



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02823/06

Fl. 1/2

*DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM – DER. VERIFICAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONTIDA  
NA RESOLUÇÃO RC2 TC 78/2010.  
DECISÃO CUMPRIDA. PENSÃO  
VITALÍCIA. CONCESSÃO DE REGISTRO.  
ARQUIVAMENTO.*

**ACORDÃO AC2 TC 01653 /2012**

**1. RELATÓRIO**

Examina-se a legalidade do ato concessivo de pensão a Sra. Eliete Nóbrega dos Santos, beneficiária do ex-servidor falecido, Sr. Clóvis dos Santos Bonfim, matrícula nº 5099-7, motorista, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através da Portaria nº 0480, de 26 de setembro de 2005, assinada pelo Presidente da PBPREV.

A 2ª Câmara do Tribunal, na sessão do dia 08 de junho de 2010, decidiu, através da Resolução RC2 TC 78/2010, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para adoção das medidas com vistas ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 75/77, que consiste I - retificação do cálculo proventual, de forma que seja computado, como vantagem pessoal, apenas dois biênios (18,81%), vez que o ex-servidor chegou ao último nível salarial em 01/01/1994 e a referida vantagem só prosperou até 05/05/1998; II – pagamento integral da pensão (100%), e não na razão de 50%, porquanto os 50% pagos à pensionista e ex-esposa do servidor, Sra. Regina Célia Lima da Costa foi considerado irregular, conforme Acórdão AC2 TC 618/2010, de tudo dando conhecimento ao Tribunal sob pena de multa pessoal.

Após a publicação da decisão, que se deu no dia 21 de junho de 2010, o Presidente da PBPREV veio aos autos, juntando os documentos e esclarecimentos de fls. 93/97.

O processo foi encaminhado à DIAPG para análise dos documentos apresentados, que constatou que fora implantado os novos cálculos proventuais, conforme se comprova do contracheque às fls. 199, nos moldes sugeridos pela Auditoria no relatório de fls. 75/77.

Concluiu a Auditoria “que as alterações propostas foram devidamente implementadas, em obediência à Resolução RC2 TC 78/2010 (fls. 86/89), razão pela qual sugere a concessão de registro à pensão em apreço, formalizada pela Portaria – A – nº 0480, constante às fls. 15, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de outubro de 2005.”

É o relatório.

gmbc



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02823/06**

**Fl. 2/2**

**2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O Relator, em virtude da apresentação de novos cálculos proventuais, nos moldes constantes do relatório da Auditoria e da atribuição do percentual de 100% da pensão à Sra. Eliete Nóbrega dos Santos, propõe aos conselheiros integrantes da 2ª Câmara, que:

I. Considerem cumprida a Resolução RC2 TC 78/2010;

II. Concedam registro ao ato de pensão da Sra. Eliete Nóbrega dos Santos, beneficiária do ex-servidor falecido, Sr. Clóvis dos Santos Bonfim, matrícula nº 5099-7, motorista, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através da Portaria nº 0480, de 26 de setembro de 2005, assinada pelo Presidente da PBPREV;

III. Determinem o arquivamento do processo.

**3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02823/06, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em:

I. CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 78/2010;

II. CONCEDER registro ao ato de pensão da Sra. Eliete Nóbrega dos Santos, beneficiária do ex-servidor falecido, Sr. Clóvis dos Santos Bonfim, matrícula nº 5099-7, motorista, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através da Portaria nº 0480, de 26 de setembro de 2005, assinada pelo Presidente da PBPREV;

III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 09 de outubro de 2012.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**Junto ao TCE-PB**